



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVI PALMAS, TERÇA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2016

Nº 2348



## MESA DIRETORA

**Presidente:** Dep. Osires Damaso (PSC)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Luana Ribeiro (PDT)

**2º Vice-Presidente:** Mauro Carlesse (PHS)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (PSC)

**2º Secretário:** Dep. Elenil da Penha (PMDB)

**3º Secretário:** Dep. Júnior Evangelista (PSC)

**4º Secretário:** Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)  
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Toinho Andrade

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)  
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Wanderlei Barbosa  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Júnior Evangelista (Pres.)  
Dep. Paulo Mourão (Vice-Pres.)  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Eli Borges  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Toinho Andrade  
Dep. Zé Roberto

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Zé Roberto (Pres.)  
Dep. Eli Borges (Vice-Pres.)  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Ricardo Ayres

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eli Borges (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Zé Roberto

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)  
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Cleiton Cardoso

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Eli Borges  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Zé Roberto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro (Pres.)  
Dep. Vilmar de Oliveira (Vice-Pres.)  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Valdez C. Branco

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Wanderlei Barbosa  
Dep. Valdemar Júnior

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)  
Dep. Cleiton Cardoso (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Wanderlei Barbosa

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)  
Dep. Toinho Andrade (Vice-Pres.)  
Dep. Eli Borges  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Olyntho Neto

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Paulo Mourão (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdez C. Branco

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 53/2016

Palmas, 22 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 22/2016, modificativa das Leis nºs. 2.575, de 20 de abril de 2012, e 2.665, de 18 de dezembro de 2012.

A presente matéria constituiu-se em reedição do pleno teor da Medida Provisória nº 18, publicada em 23 de maio de 2016, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da terceira publicação da mesma matéria, sendo primitiva a Medida Provisória nº 14, de 25 de abril de 2016, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo da Mensagem nº 40, de 25 de abril de 2016, publicada na edição 2.325 do Diário da Assembleia, aos 2 dias de maio do ano em curso.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22/2016

Altera as Leis nºs. 2.575, de 20 de abril de 2012, e 2.665, de 18 de dezembro de 2012, na parte que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 3º da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As promoções na PMTO são realizadas, anualmente, em 25 de agosto.” (NR)

**Art. 2º** O *caput* do art. 3º da Lei nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As promoções no CBMTO são realizadas, anualmente, em 25 de agosto.” (NR)

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 55/2016

Palmas, 22 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 27/2016, modificativo da Lei nº 3.014, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública.

O primeiro ponto da pretensa modificação é referente ao art. 4º da referida Lei. Seu *caput* já trazia a definição de que os créditos, de modo geral, poderiam ser pagos em até 60 parcelas iguais, mensais e sucessivas, ressaltando-se, contudo, o disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, significando estarem excetuados os casos de créditos:

I – relativos a saldo remanescente de parcelamento cancelado por falta de pagamento de três parcelas sucessivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, situação que, se configurada, acaba por restringir o parcelamento em até 36 vezes;

II – vencidos do IPVA de anos civis anteriores, aos quais cabe o parcelamento em até quatro vezes apenas, vedado o reparcelamento.

Nesse sentido, por razões de política tributária, tornou-se imperioso somar a esse rol mais uma hipótese de tratamento excepcional, distinto da regra geral, relativo ao crédito de ICMS cujo fato gerador do crédito tenha ocorrido no mesmo ano civil do pedido de parcelamento – hipótese em que o parcelamento será admitido por prazo mais exíguo.

Haverá, para tanto, o acréscimo do §6º, que tratará de fixar nova modalidade de definição de prazo para tal parcelamento, antes possível em até 60 meses:

“§6º O crédito do ICMS, cujo fato gerador tenha ocorrido no mesmo ano civil do pedido de parcelamento, poderá ser parcelado desde que a última parcela não ultrapasse o exercício seguinte, vedado o reparcelamento.”

Subsidiariamente, as demais alterações da Lei nº 3.014/2015, constantes da presente Propositura, ocorrem no sentido de referenciar o teor do parágrafo que lhe será acrescido, com exceção apenas da norma ventilada no §7º, a qual condiciona um novo parcelamento de crédito do ICMS na forma do §6º ao pagamento integral do anterior.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 27/2016

Altera a Lei nº 3.014, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 4º e 8º da Lei nº 3.014, de 30 de setembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Os créditos são pagos em até 60 parcelas iguais, mensais e sucessivas, atendidas as situações previstas nos §§ 1º, 2º e 6º deste artigo.

§1º O crédito relativo ao saldo remanescente de parcelamento cancelado nos termos do art. 9º desta Lei, pode ser parcelado em até 36 parcelas, desde que a primeira parcela não seja inferior a 25% do valor do crédito remanescente, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 6º deste artigo.

§6º O crédito do ICMS, cujo fato gerador tenha ocorrido no mesmo ano civil do pedido de parcelamento, poderá ser parcelado desde que a última parcela não ultrapasse o exercício seguinte, vedado o parcelamento.

§7º Realizado o parcelamento de que trata o §6º deste artigo, o sujeito passivo somente terá direito a um novo parcelamento de crédito do ICMS, cujo fato gerador tenha ocorrido no mesmo ano civil, após o pagamento integral do anterior.” (NR)

“Art. 8º .....

I – tantos parcelamentos quantos sejam os créditos, ressalvado o disposto no §7º do art. 4º desta Lei;

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

**MENSAGEM Nº 56/2016**

Palmas, 27 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 28/2016, que institui a unidade escolar que especifica.

A presente Propositura é originária do requerimento de moradores do Distrito de Bielândia, Município de Filadélfia, postulando à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes a oferta do Ensino Médio na própria localidade, uma vez que muitos jovens e adolescentes, desejando seguir seus estudos, se veem obrigados a percorrer o trajeto de 50 km até à escola mais próxima.

Desse modo, a instituição da Escola Estadual Professor José

Francisco dos Montes é iniciativa que, destinada a oferecer melhores condições de acesso ao nível de Educação pretendido, coopera, segundo a proporção daquela comunidade, na luta estatal contra um problema brasileiro perene, denominado evasão escolar, cuja ocorrência pode se dar em número crescente, se omissos o Poder Público.

No pertinente à denominação escolhida, cumpre-me anotar que a homenagem ao Professor **José Francisco dos Montes** se dará em sinal de reconhecimento pelos importantes serviços prestados à região, tendo sido seu primeiro educador, que alfabetizou, de casa em casa, tantos jovens e crianças.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

**PROJETO DE LEI Nº 28/2016**

Institui a unidade escolar que especifica, e adota outra providência.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituída, no âmbito da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a Escola Estadual Professor José Francisco dos Montes, em Bielândia, Distrito do Município de Filadélfia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

**Atos Administrativos****DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 596/2016**

\*Republicado para correção.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Ana Eunice Fernandes do Monte**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, a partir desta data.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de julho de 2016.

**Deputado OSIRES DAMASO**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 598/2016**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Men de Sá Pereira de Carvalho**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, a partir desta data.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de julho de 2016.

**Deputado OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 599/2016**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Nubia Regina Lucena Ramos**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir desta data.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de julho de 2016.

**Deputado OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA**

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Cleiton Cardoso (PSL)**

**Eduardo do Dertins (PPS)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (PMDB)**

**Eli Borges (PROS)**

**Jorge Frederico (PSC)**

**José Bonifácio (PR)**

**Júnior Evangelista (PSC)**

**Luana Ribeiro (PDT)**

**Mauro Carlesse (PHS)**

**Nilton Franco (PMDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Osires Damaso (PSC)**

**Paulo Mourão (PT)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Rocha Miranda (PMDB)**

**Toinho Andrade (PSD)**

**Valdemar Júnior (PMDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Wanderlei Barbosa (SD)**

**Zé Roberto (PT)**



DOE

SANGUE!

VOCE PODE

SALVAR VIDAS!

PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE  
Hemorrede do Estado do Tocantins